



### MÉDIA LINEAR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ANTROPOMÉTRICO , BALANÇA DIGITAL PORTATIL PARA ATENDER AS NECESSDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

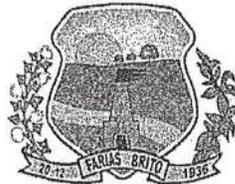
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID	QNTI.	PE - 14.091/2021 MARACANAÚ		PE - 074/2021-PE-SRP CANINDÉ		PE - 2021.11.29,2 FARIAS BRITO		VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR MÉDIO TOTAL
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL		
1	BALANÇA DIGITAL , EM VIDRO TEMPERADO E AÇO INOX, COR: TRANSPARENTE; ALTURA: 3CM; DIÂMETRO: 33 CM; PESA ATE 180KG COM EXTREM PRECISÃO; ACOMPANHA 01 BATERIA; GRADUAÇÃO DE 100G A 100G; DESLIGAMENTO AUTOMATICO; RELIGAMENTO AUTOMATICO POR MEIO DE SENSORES; FORMATO ANATOMICO PARA ACONDICIONAMENTO; INDICAÇÃO DE BATERIA BAIXA;VEDAÇÃO COMPLETA SEM VAZAMENTOS; CAIXA PROPIA DO PRODUTO, GARANTIA CONTRA DEFEITOS.	UND	138	263,33	36.339,54	79,28	10.940,64	76,45	10.550,10	139,69	19.276,76

\* FONTE DOS DADOS: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>

LIMOEIRO DO NORTE-CE, 28 DE JANEIRO DE 2022

*[Handwritten signature]*  
Chefe do Setor de Licitação e Proposta





GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

124



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 2021.11.29.2, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, HOMOLOGO o mesmo para que surta os devidos efeitos legais, a saber: a(s) empresa(s) **CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.632.818/0001-00, classificada no Lote 01, com valor global de R\$ 14.797,50 (quatorze mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

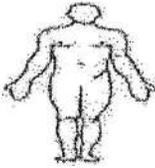
Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito - CE, 15 de Dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael  
Secretária Municipal de Saúde



Ao Município de Farias Brito, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os do Decreto nº 10.024/2019 e das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como às cláusulas e condições da modalidade **Pregão Eletrônico nº 2021.11.29.2**.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(s) da presente Licitação.

**Objeto:** Aquisição de balanças destinadas ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas abaixo.



### PROPOSTA CONSOLIDADA

#### LOTE 01 - BALANÇAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	BALANÇA DIGITAL - Peso suportado: até 180 kg, desligamento automático, visor LCD, função de zeragem automática, indicador de bateria, alimentação: bateria recarregável, antiderrapante.	Und	50	BALMAK	R\$ 76,45	R\$ 3.822,50
2	BALANÇA DIGITAL COM ALÇA PARA PESAGEM - Balança para pesar crianças e bebês, com alça e macacão.	Und	50	BALMAK	R\$ 219,50	R\$ 10.975,00
					<b>Total:</b>	<b>R\$ 14.797,50</b>

quatorze mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos

Valor Total da Proposta: ..... R\$ 14.797,50  
quatorze mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos

Proponente: CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI-ME

Endereço: RUA DOMINGOS CALAZANS Nº 274/ BAIRRO TRIANGULO, JUAZEIRO DO NORTE-CE.

CNPJ: 09.632.818/0001-00

Data da Abertura: 14 de Dezembro de 2021

Horário de Abertura: às 08:30 horas

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que, nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/prestação de serviços.

Declaramos que, nos preços propostos já estão inclusos as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

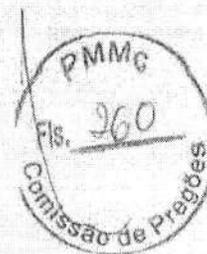
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE INACIO DE  
OLIVEIRA  
FILHO:51963183304

Assinado de forma digital por  
JOSE INACIO DE OLIVEIRA  
FILHO:51963183304  
Dados: 2021.12.14 09:38:43  
-03'00"



Prefeitura de  
**Maracanaú**



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Executivo da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú-CE, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Pregões cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o **Registro de Preços tendo como objeto a aquisição de balança digital portátil para pesagem destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) lotados na Secretaria de Saúde e Programa Saúde na Escola, de interesse da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - Administração Central do Município de Maracanaú-CE**, tudo em conformidade com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital, através de Pregão Eletrônico, vem **HOMOLOGAR**, o presente processo administrativo de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 14.091/2021**, de 10 de novembro de 2021 em favor da vencedora, de acordo com os termos do processo e do parecer da Procuradoria Geral do Município, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa a seguir mencionada, de acordo com a Ata de Adjudicação do Pregão e, conforme relatório de vencedores do sistema BLL, em anexo, o qual é considerado parte integrante e indissociável deste termo.

FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 05.455.385/0001-03  
LOTE: 1.  
VALOR: R\$ 109.281,95

**VALOR TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 14.091/2021 – R\$ 109.281,95**

Maracanaú, 08 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JAIME LIMA DE CARVALHO**  
Secretário Executivo da Secretaria de Saúde do  
Município de Maracanaú-CE



**RAZÃO SOCIAL:** FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA  
**CNPJ:** 05.485.385/0001-03 **CPF:** 06.674.546-2  
**ENDERECO:** RUA BISMARCK, S/A, 265 - PRECOSAURUA - EUSEBIO - CEARÁ  
**FONE:** (85) 3091.1248 / 3273.3786 / 3476.2242 **EMAIL:** comercial2@fortalmed.com.br  
**BANCO:** BANCO DO BRASIL S/A **AG:** 3515.7 **C/C:** 20.686-5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**REF.: PREÇO ELETRÔNICO Nº 14.091/2021**  
**ABERTURA: 08 / 11 / 2021 ÀS 10:00 HORAS**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL PARA PESAGEM DESTINADAS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE E PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE/UNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE. TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DOS ANEXOS DO EDITAL.**

COD. GERAL	ESPECIFICAÇÃO	PROPOSTA ADEQUADA									
		MARCA/FABRICANTE/ MODELO	REGISTRO ANVISA	GARANTIA / VALIDADE	UNID	QUANT. OTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	V. UNITARIO (EXTENSO)	V. TOTAL (EXTENSO)	
16529	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL - Balança digital portátil para pesagem de crianças menores de 02 anos. Espéc. Mínimas: visor digital, liga automaticamente ao subir na balança; display automaticamente; tela de LCD (retal), com indicador de bateria, balança fraca e de sobre peso; com pés antitremedantes, com balança em vidro temperado 6mm; com auto-acionamento com toque de pés; com calibragem automática; capacidade máxima de 15kg e mínima de 2kg; graduação de 100gr; peso da balança até 1500gr; unidades de peso: kg, lb-oz; dimensões aproximadas: 30,00 X 30,50 X 3,00 cm; itens inclusos: um manual de instruções e uma bateria lilo de 3V incluído. Garantia mínima: 3 meses.	BALMAK / BALMAK / SLIMBASIC-200	ISENTO	12 MESES	UNID	415	263,33	109.281,95	cento e noventa e três reais e trinta e três centavos	cento e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos	
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>109.281,95</b>	<b>cento e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos</b>			
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>							<b>109.281,95</b>	<b>cento e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos</b>			

Declaramos que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referente a frete, tributos, deslocamentos de pessoal e demais ônus inerentes à fabricação, transporte e entrega dos itens, inclusive a margem de lucro.

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declaramos que nossa proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Declaramos que concordamos integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Declaramos que não existe qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que firmamos cliente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, 52º, da Lei nº 8.666/93.

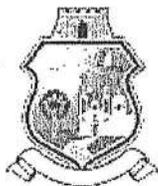
Declaramos que sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei complementar nº 123/06.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

**CONDIÇÕES:**  
**VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (NOVENTA) DIAS  
**PAGAMENTO:** CONFORME OS TERMOS DO EDITAL  
**PRazo DE ENTREGA:** MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONFORME SUBITEM 13.2 DO EDITAL.

Assinatura: *[Assinatura]*  
 AMANDA DE SAUSSE  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 CPF: 23.284.518-7

EUSEBIO, 10 DE NOVEMBRO DE 2021  
 Comissão de Preços  
 Fls. 241  
 PMMC

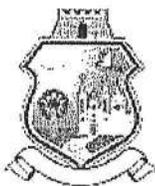


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANINDÉ**  
GOVERNO DIFERENTE



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021-PE-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BALANÇA DIGITAL E FITA MÉTRICA PARA ATENDER OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. EMPRESA VENCEDORA: MULTI SERVICES SOFTWARE E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI, VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 31.581,20 (TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS). PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02. ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CANINDÉ/CE, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANINDÉ**  
GOVERNO DIFERENTE



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Islayne de Fátima Costa Ramos, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Pregoeira ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BALANÇA DIGITAL E FITA MÉTRICA PARA ATENDER OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, através de Pregão Eletrônico, vem **HOMOLOGAR**, o presente processo administrativo de licitação (no que compete a esta Unidade Gestora), na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021-PE-SRP**, em favor do vencedor, de acordo com os termos do processo e do parecer da Procuradoria Geral do Município, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor do(s) seguinte(s) licitante(s), conforme Ata do Pregão, o qual é considerada parte integrante e indissociável deste.

**MULTI SERVICES SOFTWARE E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, com endereço na Av Cel Virgilio Tavora, nº 1170 Letra A, bairro Centro - Cidade Itaitinga/CE, CEP: 61.880-000 - Telefone: (85) 9 9946 -5553, - E-mail: inscrita no C.N.P.J sob o nº. 40.177.890/0001-25, vencedora dos itens.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO PORTARIA 373 CONTROLID - PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 373 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. SOFTWARE DE CONFIGURAÇÃO (GARANTIA DE NO MÍNIMO 18 MESES), COM CAPACIDADE PARA 15.000 USUÁRIOS CADASTRADOS. COM ATÉ 10 MILHÕES DE REGISTRO E COM CAPACIDADE PARA 15.000 DIGITAIS.	UND	10	CONTROL ID/ID CLASS	R\$ 1.850,00	R\$ 18.500,00
02	BALANÇA DIGITAL - PESO MÍNIMO RECOMENDADO (KG): 20 KG, PESO MÁXIMO RECOMENDADO (KG): 180 KG. DIMENSÕES: 32 X 32 X 2,5 CM, ALTA PRECISÃO NO SISTEMA DE SENSOR: PLATAFORMA DE VIDRO TEMPERADO: GRADAÇÃO: D=100G, MEDIDA DO LCD: 78 X 36MM, ACIONAMENTO ATRAVES DE TOQUE. ZERA E DESLIGA AUTOMÁTICO.	UND	165	CLINK/CLINK	R\$ 79,28	R\$ 13.081,20
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 31.581,20 (Trinta e um Mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos)						

Canindé-CE, 08 de Dezembro de 2021.

  
ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE JULGAMENTO  
“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** IMPUGNAÇÃO  
**RECORRENTE:** K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP  
**RECORRIDO:** PREGOEIRO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE  
**REFERÊNCIA:** EDITAL DA LICITAÇÃO  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Nº DO PROCESSO:** 2022.2401-001/SECSA  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CÂMARAS REFRIGERADAS PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E ACONDICIONAMENTO DE VACINAS E EQUIPAMENTO ANTROPOMÉTRICO DO TIPO BALANÇA DIGITAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

**I – PRELIMINARES**

**A) DO CABIMENTO**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Logo, por verificar a sintonia da fundamentação e modo de apresentação da peça em relação à consonância com as normas aplicáveis a matéria, verifica-se, desse modo, o atendimento quanto ao requisito preliminar de cabimento.

## B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

Na mesma entoada, o Edital da licitação regulou do seguinte modo:

**21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.**

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **10/02/2021 às 09:01 Horas**, e observada a data de protocolo da impugnação realizada pela licitante resta satisfeita a referida exigência.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

## II – DOS FATOS

A empresa **K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, alega que ao analisar o edital em regência constatou-se que o item 1 lote III do Termo de Referência do Edital do Pregão eletrônico Nº 2022.2401-001/SECSA para o caso em tela foi orçado o valor máximo unitário/global de R\$ 129,39

*Ipsis litteris*, alega a empresa as seguintes supostas restrições:

- A) Ocorre que, frente às especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas de garantia do serviço o valor estimado não é condizente e fica aquém das necessidades e custos das empresas de terceirização, e ainda a plataforma serie incoerente para tal especificação do edital.

B) Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos do produto e a balança que vocês solicitam seria com INMETRO.

No mérito, limitou-se a tais insurgências.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

### III – DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Em análise ao mérito da impugnação interposta, cumpre ressaltar que a Administração para elaborar o preço referência, realiza uma pesquisa com o intuito de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado, tais valores correspondem a consulta efetuada e espelham o valor praticado pelos fornecedores do ramo.

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para aferição da proposta apresentada na licitação:

Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de **concretude, seriedade e firmeza da proposta**. A consecução desse objetivo **dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo**. (MOTTA, 2008, p. 534)

Abstrai-se do repertório do Tribunal de contas da União (Acórdãos nº 392/11-Plenário e 1005 1/15- 2ª Câmara) importante apontamento com vistas a esclarecer o assunto, com os grifos necessários:

Desde sempre compreendemos o valor orçado ou estimado da licitação como o produto das pesquisas de preço destinadas a identificar quanto, aproximadamente, a Administração gastará com a contratação e, no caso da aplicação da Lei 8. 666, qual a modalidade de licitação a ser adotada. A Lei 8. 666/93 não traz definição do que seja o valor estimado, por isso o conceito tomado como verdadeiro foi o conceito exato da palavra no senso comum. Sob tais premissas, então, não haveria porque falar em divulgação desse valor. **O valor estimado também é chamado de valor orçado, certamente porque resulta de um orçamento**

previamente elaborado, junto a diversas fontes, incluindo potenciais fornecedores.

Segundo a Lei, devem ser entendidos como preços manifestamente inexecutáveis "aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato". Claramente, tal conceito foge do universo do pregoeiro ou da comissão de licitação e, mesmo, dos estudiosos do Direito que costumam se dedicar ao tema das licitações públicas. **O que se tem por verdade absoluta é que o preço inexecutável jamais pode ser pressuposto, cabendo ao licitante o ônus de provar, de forma convincente, a "coerência dos custos dos insumos com os de mercado" e a "compatibilidade dos coeficientes de produtividade com a execução do objeto".**

Desse último quadro resultou, definitivamente, a tomada do valor estimado como parâmetro para avaliação das propostas nas licitações da Lei 8.666/93. Na ausência de um preço máximo fixado pelo edital, o valor estimado passou a orientar a comissão de licitação na desclassificação de propostas, bem como na identificação preliminar de um provável preço inexecutável, **para o fim de exigir do licitante a prova da executabilidade.** Muito se discutiu sobre as dificuldades em torno desse procedimento, chegando, alguns, a indagar a possibilidade de estabelecer uma margem percentual de tolerância para aceitação de propostas acima do valor estimado, o que foi refutado, **orientando-se que a Administração considerasse excessivo o preço que não fosse compatível com os preços que compuseram a pesquisa de preços realizada.** (Acórdãos nº 392/11-Plenário e 1005 1/15- 2ª Câmara)

Não Obstante, urge destacar que os licitantes têm liberdade de elaboração das suas ofertas, podendo minimizar ou até excluir sua margem de lucro e reduzir alguns custos em função da sua atividade, maquinário, estoques, etc. e ainda assim estar apto a executar o objeto da licitação. Um valor reduzido da proposta não quer significar a inexecutabilidade da mesma.

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. ANULAÇÃO DE OFÍCIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. 1. Os parâmetros de aferição de preços inexecutáveis, previstos nos §§ 1º e 2º do inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 podem ser incluídas

em editais cujo objeto não seja obras e serviços de engenharia. (...) Voto do Ministro Relator (...)

9. A desclassificação de propostas em razão de preço tem por objetivo evitar que administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexecutáveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas à administração.

10. No que se refere à inexigibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular. Por outro lado, cabe ao próprio particular a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. 11. Assim, no contexto da definição de critério para aferir inexigibilidade de preço, julgo que não há prejuízo à transparência e à lisura do certame valer-se dessa fórmula definida no art. 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ainda que para outras contratações de menor preço que não as relativas a serviços e obras de engenharia, uma vez que constitui mais um instrumento para verificação da exigibilidade do preço. Na verdade, esse dispositivo conduz a uma presunção relativa de inexigibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração. (TCU, Acórdão 697/2006-Plenário, Rei. Min. Benjamin Zymler, DOU 15/05/2006).

Ante o exposto, seguindo entendimentos legais e jurisprudenciais, **os valores estimados para a contratação em comento resultam de ampla pesquisa de preços. A empresa impugnante não demonstrou objetivamente a inexecutabilidade dos preços ora estimados**, tendo-se em vista que o valor estimado de uma licitação é composto por uma matriz de preços.

Portanto, não assiste razão à impugnante **K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**.

#### IV – DA DECISÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Pregoeiro Municipal de Limoeiro do Norte/CE, em conjunto com seus membros, responsável pela elaboração do referido edital, DECIDE pelo **CONHECIMENTO** da presente

Página 5 de 6

IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, no sentido de manter inalterado os termos do edital.

É como decido.

Limoeiro do Norte/CE, 03 de fevereiro de 2022.

*Paulo Victor Farias Pinheiro*

**PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO**  
**PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**

**DESPACHO**



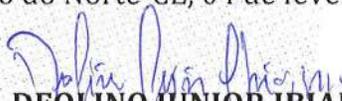
**Nº DO PROCESSO:** 2022.2401-001/SECSA  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CÂMARAS REFRIGERADAS PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E ACONDICIONAMENTO DE VACINAS E EQUIPAMENTO ANTROPOMÉTRICO DO TIPO BALANÇA DIGITAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE-CE**, no uso de suas atribuições, vem, se manifestar acerca do despacho da Comissão de Pregões do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que é julgar **IMPROCEDENTE a impugnação administrativa apresentada pela empresa K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, em todos os seus termos, concluindo, portanto, por manter inalterados os termos do edital.

Compartilhando do mesmo entendimento exarado na decisão. Por esse motivo, venho por meio deste, **RATIFICÁ-LA**, para que produza os efeitos legais, devendo a mesma dar prosseguimento ao processo.

Limoeiro do Norte-CE, 04 de fevereiro de 2022.

  
**DEOLINO JUNIOR IBIAPINA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE-CE**